



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

#### E D I T A L

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.013486/2022-11)

#### (EDITAL COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP)

**A UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013486/2022-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **prestação de serviço de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 12/06/2023**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 –** O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **serviço de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

**2.3.6** – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



## SENADO FEDERAL

**2.3.7** – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.4.4** – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – Não poderão participar do **Grupo 2 e dos itens 24 a 27 (grupo e itens reservados)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

**2.7** – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**3.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



## SENADO FEDERAL

**3.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.2** – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**3.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1 – Prazo de execução do serviço** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**3.4.2 – Prazo de garantia do serviço** de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**3.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**3.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**3.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação do **Grupo 2 e dos itens 24 a 27**, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**3.9** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da



## SENADO FEDERAL

Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1** – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**5.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3** – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



## SENADO FEDERAL

**5.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**5.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1** – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

**6.4.2** – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**6.4.3** – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1** – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



## SENADO FEDERAL

**6.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7** – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1** – Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**7.3.1.2** – não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



## SENADO FEDERAL

**7.4** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.1** – Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**7.4.2** – Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



## SENADO FEDERAL

**10.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2** – Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

#### **11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviços similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.

**a.1)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de revestimento de rolos destinados à indústria gráfica, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2.

**a.2)** Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível a prestação de serviços correspondentes a, no mínimo:

Grupo 1:	14 rolos
Grupo 2:	4 rolos
Item 24:	5 rolos
Item 25:	1 rolo
Item 26:	1 rolo
Item 27:	1 rolo

**a.2.1)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a.2”, será admitido o somatório de atestados.



## SENADO FEDERAL

### **11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### **11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal;

**11.4** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.4.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.5.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



## SENADO FEDERAL

**11.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.6** – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**11.6.1** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.7** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.7.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.7.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**11.8** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.8.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.9** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.10** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.10.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**11.11** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.11.1** – Exceta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.12** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## SENADO FEDERAL

**11.12.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**11.12.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.12.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



## SENADO FEDERAL

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**13.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

**13.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3** – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.



## SENADO FEDERAL

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item às vencedoras do certame.

**14.4** – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

## CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

**15.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2** – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

**15.1.3** – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

**15.2** – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

**15.2.1** – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

**15.2.2** – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.3** – Os registros se farão da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

**15.3.1** – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**15.3.2** – No anexo da ata:

**15.3.2.1** - Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**15.3.2.2** - Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

**15.3.3** – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4** – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**15.4.1** – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

**15.4.2** – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

**15.4.3** – Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

**15.5** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.1** – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**15.6** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**15.7** – Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

**16.2** – Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

### **CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** – O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**17.2** – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**18.2** – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

**18.3** – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

**18.4** – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**19.1** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**19.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**19.3** – Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**20.1** – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**20.1.1** – a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

**20.1.2** – por iniciativa do SENADO, quando:

**20.1.2.1** – o fornecedor:

**20.1.2.1.1** – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.1.2.1.2** – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**20.1.2.1.3** – deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.1.2.1.4** – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.1.2.1.5** – sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.1.2.2** – configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e



## SENADO FEDERAL

justificadas;

**20.1.2.3** – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**20.1.3** – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**20.2** – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**20.2.1** – por extinção da totalidade do seu objeto; e

**20.2.2** – quando não restarem fornecedores registrados.

## CAPÍTULO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**21.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**21.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**21.1.2** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

**21.1.3** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 21.1.

**21.1.4** – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

**21.2** – Para a assinatura do contrato referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



## SENADO FEDERAL

**21.3** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**21.4** – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023, constante do Processo nº 00200.013486/2022-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

## CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS

**22.1** – É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

**22.2** – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

**23.1** – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos. artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.2** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**23.3** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**23.4** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO XXIV – DA FISCALIZAÇÃO

**24.1** – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

## CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

**25.1** – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1



## SENADO FEDERAL

caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**25.2** – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 25.1.

**25.3** – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

**25.4** – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 25.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

**25.5** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**25.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**26.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)

**26.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**26.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**26.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).



## SENADO FEDERAL

**26.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**26.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

## CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**27.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de contrato; Anexo 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 5 – Modelo de apresentação de proposta.

**27.3** – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**27.4** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**27.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**27.6** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**27.7** – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**27.8** – As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**27.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XXVIII – DO FORO

**28.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de maio de 2023.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 00200.013486/2022-11)

#### ANEXO 1

##### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviço de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.
<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</b>	<p>Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.</p> <hr/> <p>Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.</p>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do edital.
<b>GRUPO / ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP</b>	Grupo 2 e itens 24 a 27.
<b>CATSER</b>	2453 (para todos os itens)
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>As impressoras offset e os maquinários de acabamento gráfico da SEGRAF estão em funcionamento há mais de 20 anos e, portanto, há diminuição de vida útil em sistemas, subsistemas e componentes, dentre eles estão os rolos da unidade de tintagem das máquinas impressoras que são responsáveis pela correta distribuição de água/tinta (gravura e contra gravura) para a chapa de impressão e as rolarias. Incluem-se, nessa lista, cilindros e roldanas de maquinário de acabamento gráfico que possuem desgastes variados e também necessitam de substituição em seus revestimentos.</p> <p>Estes subsistemas prejudicados geram um menor nível de serviço e qualidade do produto final pois os prejuízos em rolos e roldanas desgastados e com diâmetro reduzido afeta variáveis como consumo de material, tempo médio de produção, dentre outros.</p>



## SENADO FEDERAL

	<p>Em função do exposto, a contratação de serviços sob demanda e especializado em revestimento de rolaria e roldanas de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, é necessária para melhorar o padrão de acabamento e, principalmente, diminuir o desperdício, pois o consumo de papel e de filme BOPP aumenta consideravelmente quando os rolos não passam por revestimento frequente, gerando desperdício das bordas dos insumos – ou até mesmo no meio - caso os rolos apresentem compressão acentuada.</p>																																																																																				
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço por grupo e por item																																																																																				
<b>QUANTIDADES E PREÇOS(S) ESTIMADO(S)</b>	<table border="1"><thead><tr><th colspan="6">Grupo 1 – Rolarias da impressora Manroland 700</th></tr><tr><th>Item</th><th>Descrição resumida</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Preço unitário (R\$)</th><th>Preço total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Rolo tomador (nº 71 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.750,00</td><td>14.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>Rolo transmissor (nº 91 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.806,00</td><td>14.448,00</td></tr><tr><td>3</td><td>Rolo transmissor (nº 92 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>2.282,00</td><td>18.256,00</td></tr><tr><td>4</td><td>Rolo transmissor (nº 93 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.840,00</td><td>14.720,00</td></tr><tr><td>5</td><td>Rolo transmissor (nº 94 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.731,00</td><td>13.848,00</td></tr><tr><td>6</td><td>Rolo difusor de tinta (nº 451 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.826,00</td><td>14.608,00</td></tr><tr><td>7</td><td>Rolo difusor de tinta (nº 452 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.946,00</td><td>15.568,00</td></tr><tr><td>8</td><td>Rolo difusor de tinta (nº 453 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>1.711,00</td><td>13.688,00</td></tr><tr><td>9</td><td>Rolo difusor de tinta (nº 454 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>2.223,00</td><td>17.784,00</td></tr><tr><td>10</td><td>Rolo dosador de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>2.211,00</td><td>17.688,00</td></tr><tr><td>11</td><td>Rolo difusor de molha (nº 402 no esquema de montagem dos rolos)</td><td>8</td><td>Unidade</td><td>2.915,00</td><td>23.320,00</td></tr><tr><td colspan="5"><b>Valor estimado do grupo 1</b></td><td><b>177.928,00</b></td></tr></tbody></table>	Grupo 1 – Rolarias da impressora Manroland 700						Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	1	Rolo tomador (nº 71 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.750,00	14.000,00	2	Rolo transmissor (nº 91 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.806,00	14.448,00	3	Rolo transmissor (nº 92 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.282,00	18.256,00	4	Rolo transmissor (nº 93 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.840,00	14.720,00	5	Rolo transmissor (nº 94 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.731,00	13.848,00	6	Rolo difusor de tinta (nº 451 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.826,00	14.608,00	7	Rolo difusor de tinta (nº 452 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.946,00	15.568,00	8	Rolo difusor de tinta (nº 453 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.711,00	13.688,00	9	Rolo difusor de tinta (nº 454 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.223,00	17.784,00	10	Rolo dosador de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.211,00	17.688,00	11	Rolo difusor de molha (nº 402 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.915,00	23.320,00	<b>Valor estimado do grupo 1</b>					<b>177.928,00</b>
Grupo 1 – Rolarias da impressora Manroland 700																																																																																					
Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)																																																																																
1	Rolo tomador (nº 71 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.750,00	14.000,00																																																																																
2	Rolo transmissor (nº 91 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.806,00	14.448,00																																																																																
3	Rolo transmissor (nº 92 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.282,00	18.256,00																																																																																
4	Rolo transmissor (nº 93 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.840,00	14.720,00																																																																																
5	Rolo transmissor (nº 94 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.731,00	13.848,00																																																																																
6	Rolo difusor de tinta (nº 451 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.826,00	14.608,00																																																																																
7	Rolo difusor de tinta (nº 452 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.946,00	15.568,00																																																																																
8	Rolo difusor de tinta (nº 453 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	1.711,00	13.688,00																																																																																
9	Rolo difusor de tinta (nº 454 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.223,00	17.784,00																																																																																
10	Rolo dosador de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.211,00	17.688,00																																																																																
11	Rolo difusor de molha (nº 402 no esquema de montagem dos rolos)	8	Unidade	2.915,00	23.320,00																																																																																
<b>Valor estimado do grupo 1</b>					<b>177.928,00</b>																																																																																



## SENADO FEDERAL

Grupo 2 – Rolarias da impressora Manroland Bicolor Rekord (*)					
Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
12	Rolo entintador/distribuidor (nº 71 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.542,00	3.084,00
13	Rolo entintador/distribuidor (nº 91 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	2.226,00	4.452,00
14	Rolo entintador/distribuidor (nº 92 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.840,00	3.680,00
15	Rolo entintador/distribuidor (nº 93 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.320,00	2.640,00
16	Rolo entintador/distribuidor (nº 94 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.320,00	2.640,00
17	Rolo entintador/distribuidor (nº 96 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.320,00	2.640,00
18	Rolo de chapa (nº 4/9 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.500,00	3.000,00
19	Rolo de chapa (nº 5/8 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.695,00	3.390,00
20	Rolo de chapa (nº 3/10 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.840,00	3.680,00
21	Rolo de chapa (nº 6/7 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	2.492,00	4.984,00
22	Rolo de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.705,00	3.410,00
23	Rolo de molha (nº 1/12 no esquema de montagem dos rolos)	2	Unidade	1.695,00	3.390,00
Valor estimado do grupo 2					40.990,00



SENADO FEDERAL

	Itens avulsos					
	Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
24 (*)	Rolo de transporte da máquina dobradeira STAHL KD 78/4 - KLL - FD - T	30	Unidade	285,00	8.550,00	
25 (*)	Rolo cilíndrico da termolaminadora Mabeg 7580 GBC (código GBC 690138 ou TPE 20GT006901380), com diâmetro externo Ø 210 mm, diâmetro interno Ø 170 mm e comprimento de 865 mm.	1	Unidade	13.137,50	13.137,50	
26 (*)	Rolo cilíndrico da termolaminadora Tecnomat ACF TM/760 (código 303.014), com diâmetro externo Ø 220 mm, diâmetro interno Ø 190 mm e comprimento de 840 mm.	2	Unidade	11.895,00	23.790,00	
27 (*)	Rolo cilíndrico da termolaminadora Ricall Simplex II 82 (código BH-03-290), com diâmetro externo Ø 170 mm, diâmetro interno Ø 140 mm e comprimento de 890 mm.	1	Unidade	9.600,00	9.600,00	
<b>Valor estimado do grupo 2</b>						<b>55.077,50</b>
(*) Itens exclusivos para ME/EPP						
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 273.995,50 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).</b>						
<u>Observação:</u> No caso de divergência entre as unidades de medidas cadastradas no sistema Compras.gov.br e as constantes do edital, prevalecem as últimas, conforme subitem 1.1.1 do edital;						
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO</b>	De, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.					



SENADO FEDERAL

<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	De, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, observado o disposto no item 16.2.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	Serviço de Impressão da SEGRAF, no seguinte endereço: Bloco 8 do Senado Federal, Via N2, CEP 70165-900, Brasília-DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 24 de maio de 2023.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.013486/2022-11)**

**ANEXO 2**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**GRUPO 1 (ITENS 1 a 11) - Rolarias da impressora Manroland 700.**

Execução de revestimento de rolos em borracha nitrílica, revestidos em compostos de borracha que propiciam a redução de insumos (especialmente o álcool isopropílico) nos processos gráficos, para utilização em impressora offset plana de 4 cores, Manroland 700, Modelo R708 3B P 4/4, Série 748 nº 31702B, ano 2005. Peso bruto aproximado dos 88 rolos: 2200kg.

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
1	8	Unidade	<b>Rolo tomador</b> (nº 71 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 71 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
2	8	Unidade	<b>Rolo transmissor</b> (nº 91 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 72 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
3	8	Unidade	<b>Rolo transmissor</b> (nº 92 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 90 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
4	8	Unidade	<b>Rolo transmissor</b> (nº 93 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 75 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
5	8	Unidade	<b>Rolo transmissor</b> (nº 94 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 72 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453



## SENADO FEDERAL

### GRUPO 1 (ITENS 1 a 11) - Rolarias da impressora Manroland 700.

Execução de revestimento de rolos em borracha nitrílica, revestidos em compostos de borracha que propiciam a redução de insumos (especialmente o álcool isopropílico) nos processos gráficos, para utilização em impressora offset plana de 4 cores, Manroland 700, Modelo R708 3B P 4/4, Série 748 nº 31702B, ano 2005. Peso bruto aproximado dos 88 rolos: 2200kg.

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
6	8	Unidade	<b>Rolo difusor de tinta (nº 451</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 71 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
7	8	Unidade	<b>Rolo difusor de tinta (nº 452</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 73 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
8	8	Unidade	<b>Rolo difusor de tinta (nº 453</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 69 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
9	8	Unidade	<b>Rolo difusor de tinta (nº 454</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>25 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 78 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. CATSER: 2453
10	8	Unidade	<b>Rolo dosador de molha (nº 31</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 85 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. Sugestão para redução de 50% ou até 0% álcool. CATSER: 2453
11	8	Unidade	<b>Rolo difusor de molha (nº 402</b> no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada em <b>30 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 120,5 mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland 700. Sugestão para redução de 50% ou até 0% álcool. CATSER: 2453



## SENADO FEDERAL

### GRUPO 2 (ITENS 12 a 23) - Rolarias da impressora Manroland Bicolor Rekord

Execução de revestimento de rolos em borracha nitrílica, revestidos em compostos de borracha para utilização em impressora offset plana de 2 cores, Manroland Bicolor Rekord, 72x102, Modelo RZK 2/0 - 1/1 - 39B524.6. Peso bruto aproximado dos 24 rolos: 600kg.

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
12	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 71 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 60 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
13	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 91 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 90 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
14	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 92 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 75 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
15	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 93 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 55 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
16	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 94 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 55 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
17	2	Unidade	<b>Rolo entintador/distribuidor</b> (nº 96 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 55 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
18	2	Unidade	<b>Rolo de chapa</b> (nº 4/9 no esquema de montagem dos rolos) revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 60 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453



## SENADO FEDERAL

### GRUPO 2 (ITENS 12 a 23) - Rolarias da impressora Manroland Bicolor Rekord

Execução de revestimento de rolos em borracha nitrílica, revestidos em compostos de borracha para utilização em impressora offset plana de 2 cores, Manroland Bicolor Rekord, 72x102, Modelo RZK 2/0 - 1/1 - 39B524.6. Peso bruto aproximado dos 24 rolos: 600kg.

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
19	2	Unidade	<b>Rolo de chapa (nº 5/8 no esquema de montagem dos rolos)</b> revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 65 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
20	2	Unidade	<b>Rolo de chapa (nº 3/10 no esquema de montagem dos rolos)</b> revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30 a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 75 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
21	2	Unidade	<b>Rolo de chapa (nº 6/7 no esquema de montagem dos rolos)</b> revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>30a 35 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 100 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
22	2	Unidade	<b>Rolo de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos)</b> revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>25a 30 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 60 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453
23	2	Unidade	<b>Rolo de molha (nº 1/12 no esquema de montagem dos rolos)</b> revestido com borracha nitrílica, com dureza certificada entre <b>25a 30 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 65 mm</b> , comprimento <b>1040mm</b> e superfície retificada e padronizada a garantir transferência homogênea e constante de tinta. Para uso em impressora offset Manroland Bicolor Rekord. CATSER: 2453



## SENADO FEDERAL

### ITENS AVULSOS

#### **ITEM 24 – Rolo de transporte da máquina dobradeira STAHL KD 78/4 - KLL – FD - T**

Execução de revestimento de rolo de transporte em poliuretano (PU) para utilização em máquina dobradeira STAHL KD 78/4 - KLL – FD - T. Peso bruto aproximado dos 30 rolos: 11kg.

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
24	30	Unidade	Rolo de transporte (nº3 no esquema técnico da máquina e código da peça 233-526-BG-01 com diâmetro sem revestimento em <b>Ø 58 mm</b> e largura <b>32mm</b> ) revestido em poliuretano (PU) com dureza certificada entre <b>65 a 70 shore A</b> , diâmetro <b>Ø 59 mm</b> e largura de <b>15mm</b> . Para uso na máquina dobradeira STAHL KD 78/4 - KLL – FD - T. CATSER: 2453

#### **ITEM 25 – Cilindro da Termolaminadora Mabeg 7580 GBC**

Execução de revestimento de rolo em silicone para utilização em máquinas de laminação Mabeg 7580 GBC. Peso bruto aproximado do rolo: 75kg

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
25	1	Unidade	Rolo cilíndrico da termolaminadora Mabeg 7580 GBC (código GBC 690138 ou TPE 20GT006901380) revestido em silicone com dureza certificada entre 60 a 70 shore A, com diâmetro externo <b>Ø 210 mm</b> , diâmetro interno <b>Ø 170 mm</b> e comprimento de 865 mm. CATSER: 2453

#### **ITEM 26 – Cilindros da Termolaminadora Tecnomat ACF TM/760**

Execução de revestimento de rolos em silicone para utilização em máquinas de laminação Tecnomat ACF TM/760. Peso bruto aproximado dos rolos: 150kg

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
26	2	Unidade	Rolo cilíndrico da termolaminadora Tecnomat ACF TM/760 (código 303.014) revestido em silicone com dureza certificada entre 60 a 70 shore A, com diâmetro externo <b>Ø 220 mm</b> , diâmetro interno <b>Ø 190 mm</b> e comprimento de 840 mm. CATSER: 2453



## SENADO FEDERAL

### ITEM 27 – Cilindro das Termolaminadora Ricall Simplex II 82

Execução de revestimento de rolos em silicone para utilização em máquinas de lamação RicallSimplex II 82. Peso bruto aproximado do rolo: 75kg

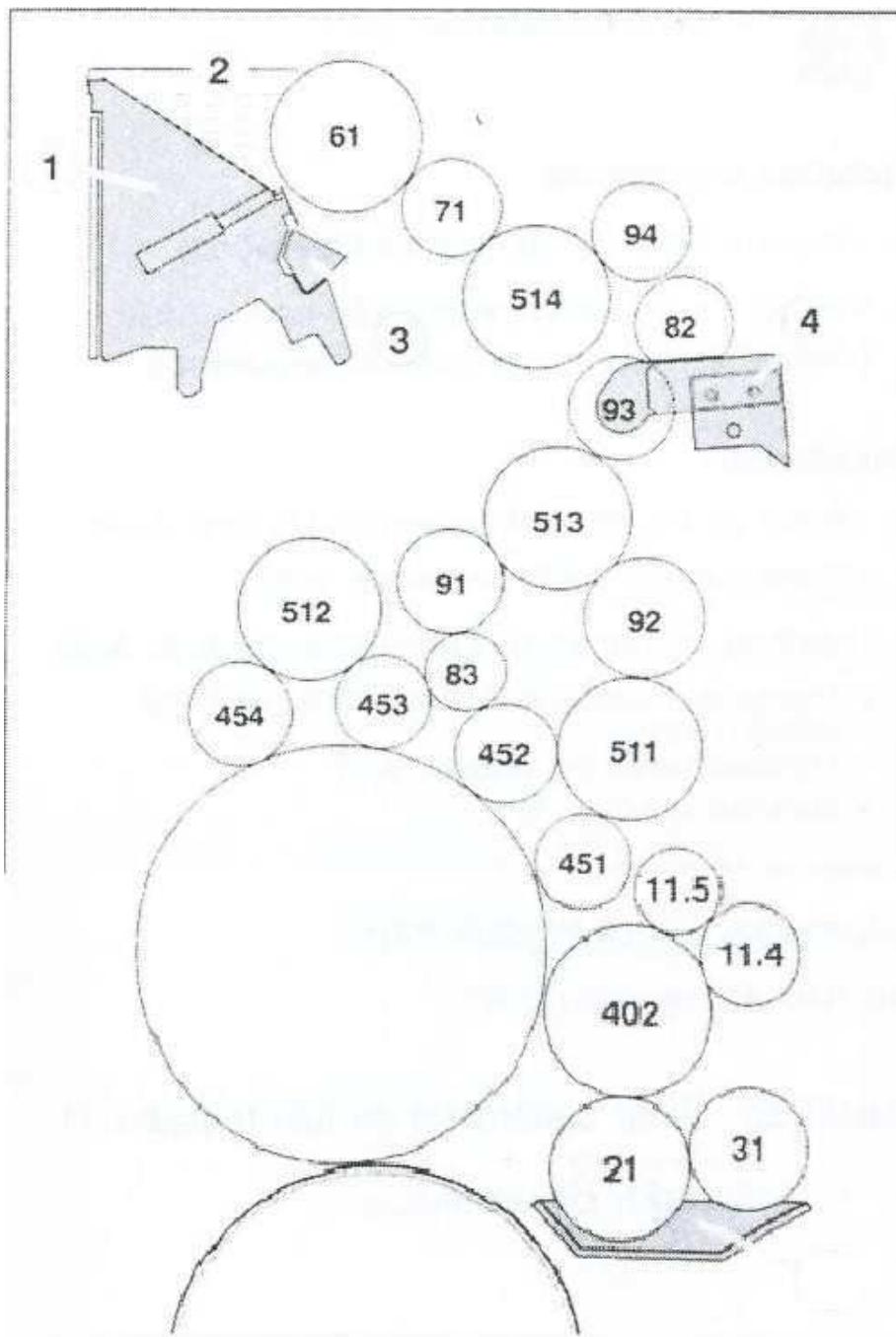
Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÕES
27	1	Unidade	Rolo cilíndrico da termolaminadora Ricall Simplex II 82 (códigoBH-03-290) revestido em silicone com dureza certificada entre 60 a 70 shore A, com diâmetro externo Ø 170 mm, diâmetro interno Ø 140 mm e comprimento de 890 mm. CATSER: 2453

**Observação:** No caso de divergência entre as unidades de medidas cadastradas no sistema Compras.gov.br e as constantes do edital, prevalecem as últimas.



SENADO FEDERAL

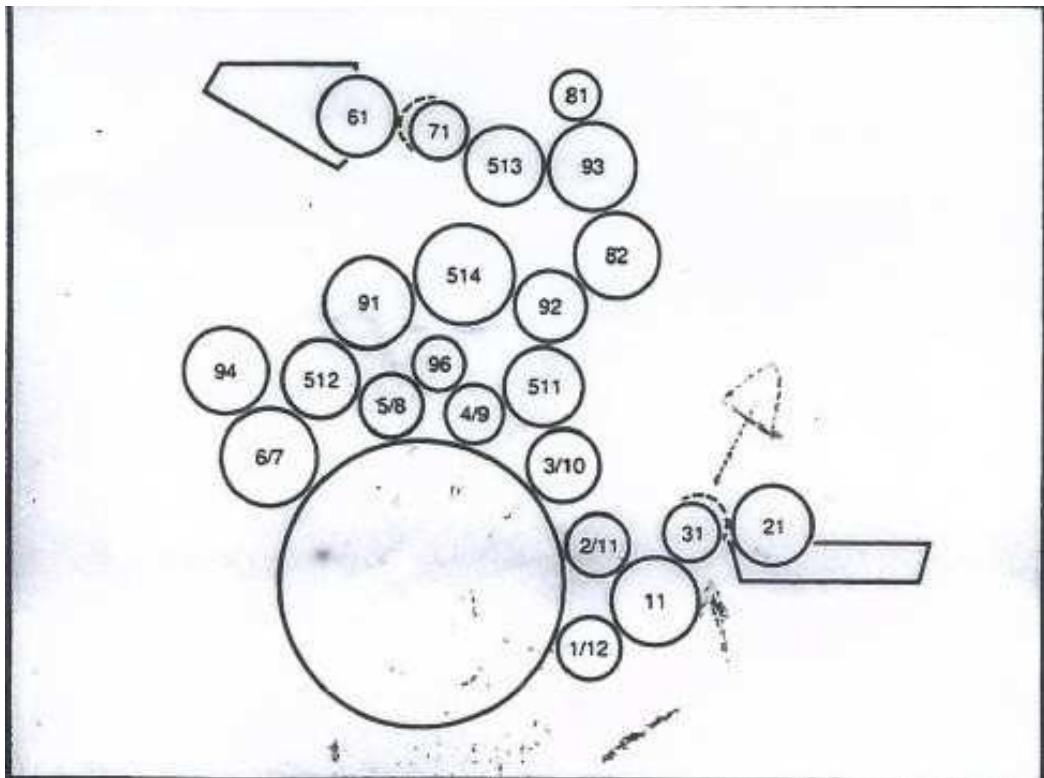
**Figura 1 - Esquema de rolos Roland 700 (Grupo 1)**





SENADO FEDERAL

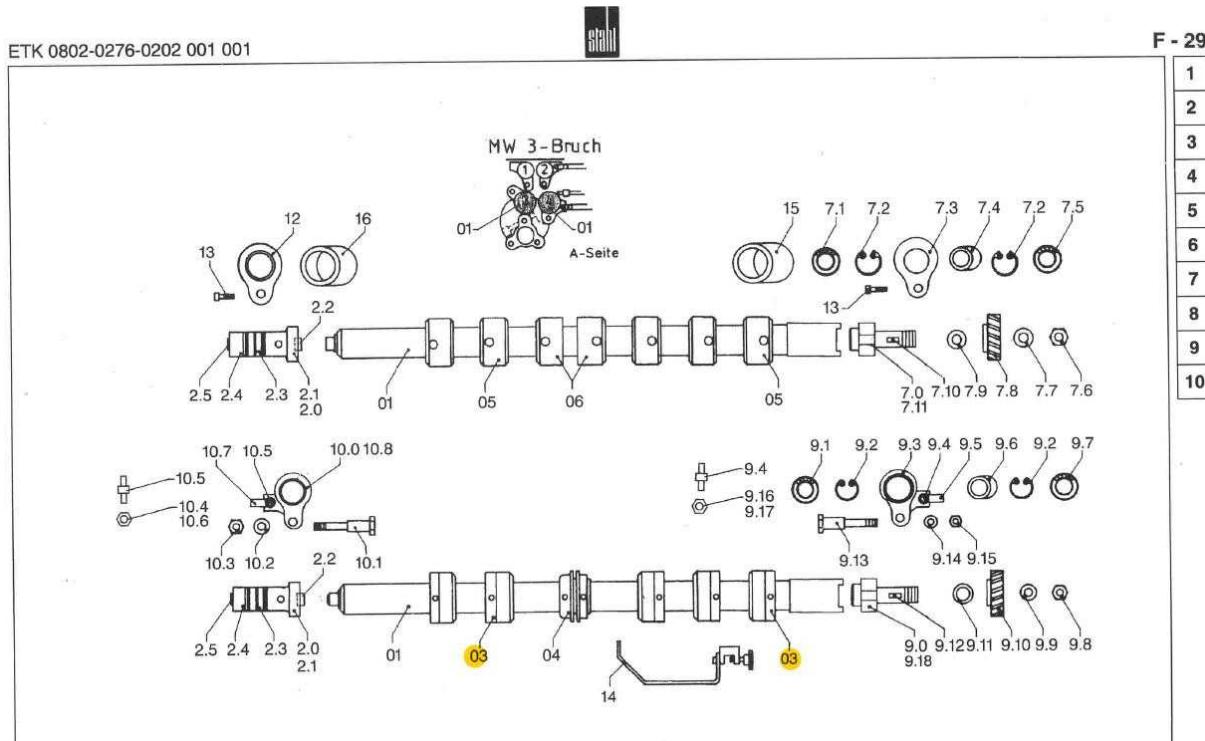
**Figura 2 - Esquema de rolos Manroland Bicolor Rekord (Grupo 2)**





SENADO FEDERAL

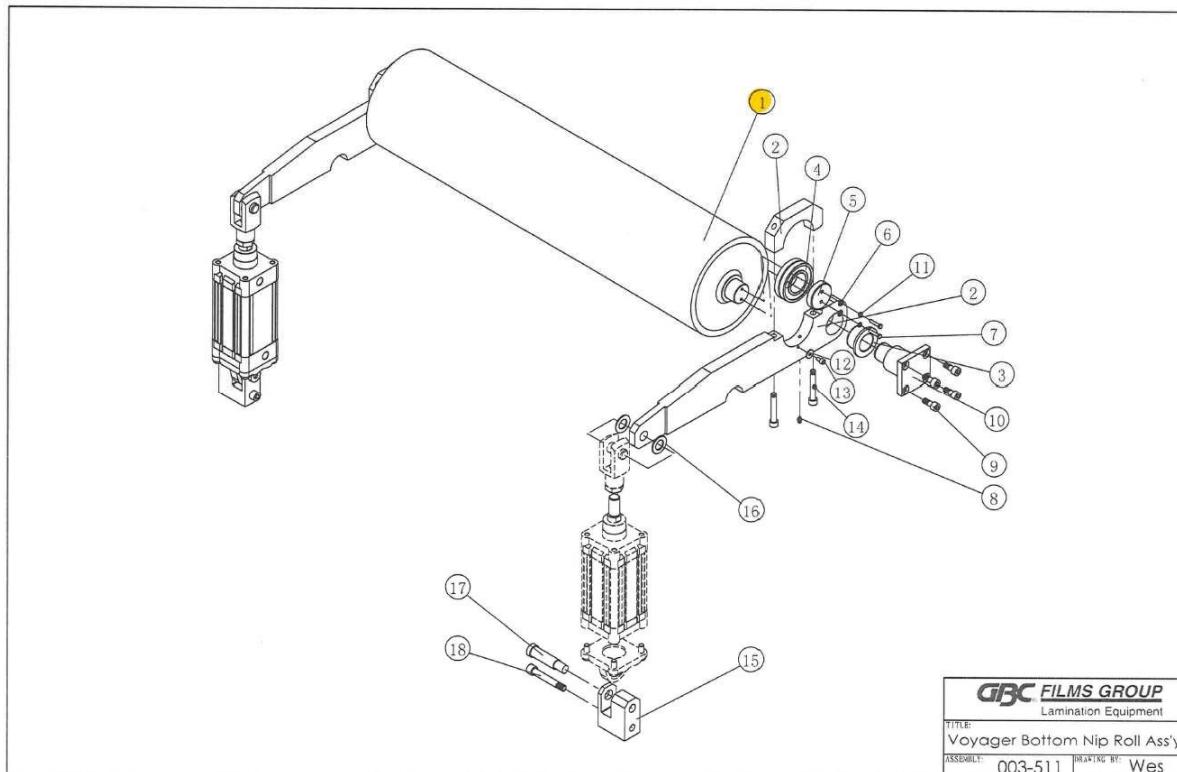
**Figura 3 - Esquema de rolos de transporte da máquina dobradeira STAHL KD 78/4 - KLL -FD - T**





SENADO FEDERAL

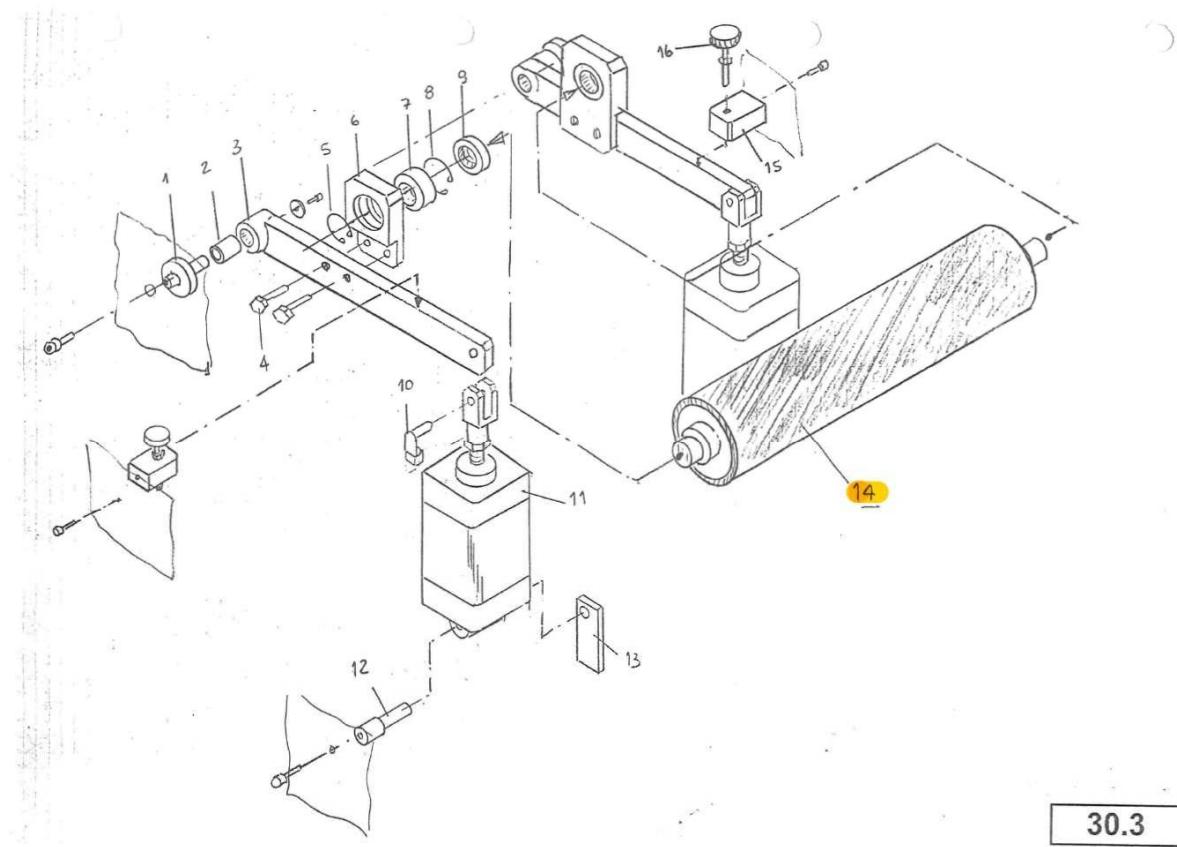
**Figura 4 - Esquema de rolo da termolaminadora Mabeg 7580 GBC**





SENADO FEDERAL

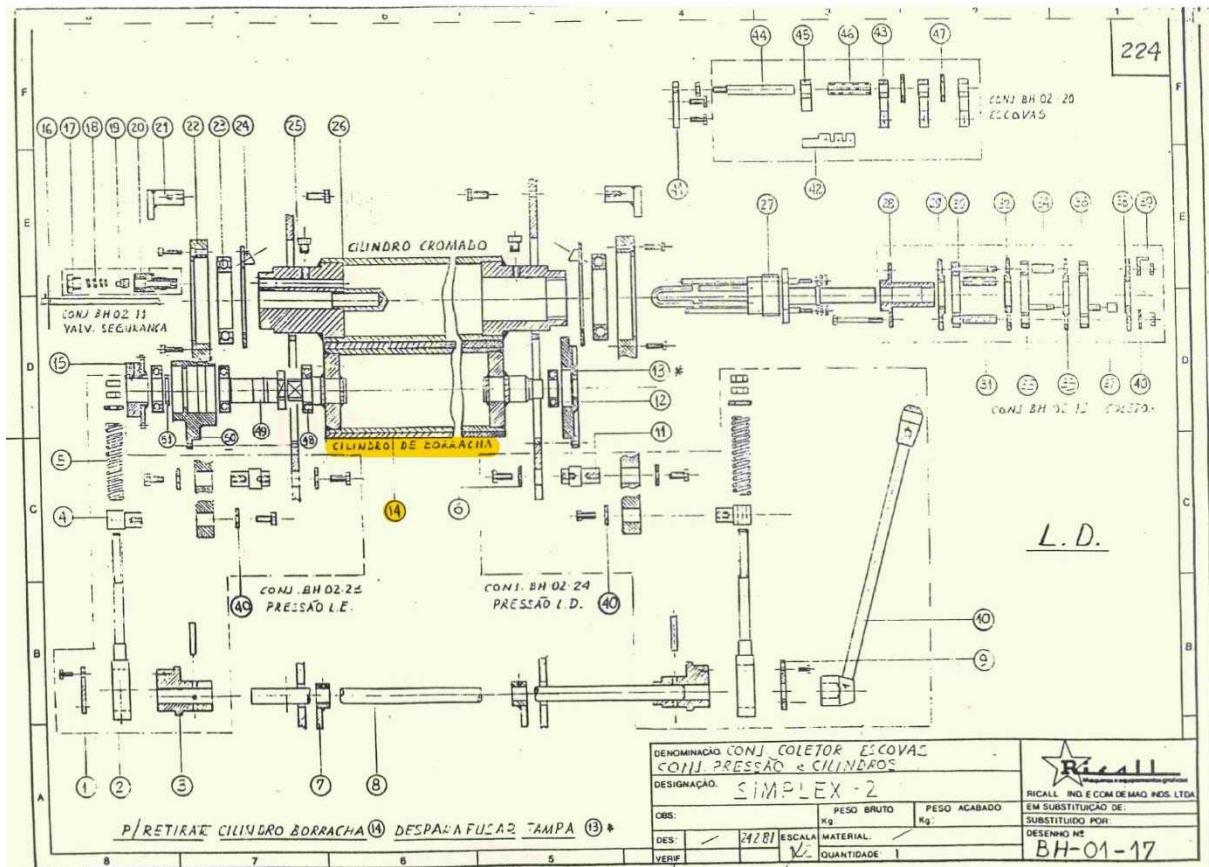
**Figura 5 - Esquema de rolo da termolaminadora Tecnomat ACF TM/760**





SENADO FEDERAL

**Figura 6 - Esquema de rolo da termolaminadora Ricall Simplex II 82**



**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 00200.013486/2022-11)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **prestação de serviço de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone n° (\_\_\_\_) \_\_\_\_ e \_\_\_\_, CNPJ-MF n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital n° \_\_\_\_\_ do Processo n° 00200.013486/2022-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral n° 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota de empenho de cada acionamento da Ata de Registro de Preços deverá ser recebida pelo fornecedor beneficiário diretamente do gestor ou fiscal da avença, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e serviços a serem prestados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá recolher os rolos na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), realizar os serviços objeto deste edital e, em seguida, devolvê-los ao Serviço de Impressão da SEGRAF, no seguinte endereço: Bloco 8 do Senado Federal, Via N2, Brasília-DF, CEP 70165-900.

**I** – Para o efetivo recolhimento e transporte dos rolos até o local de execução do serviço, a CONTRATADA será responsável por todos os componentes e serviços assessórios necessários, tais como: disponibilização de caixas de acondicionamento dos rolos, serviço de frete, embalagem, dentre outros.

**II** – À SEGRAF compete realizar a liberação dos rolos que, porventura, estiverem conectados no equipamento, não sendo necessária intervenções da CONTRATADA para desconexão e liberação de rolos.

**III** – A CONTRATADA deverá devolver os rolos, em horário comercial, após execução do serviço, devidamente rotulado com as seguintes informações: Identificação do material, Dimensões e Dureza Shore.

**IV** – A execução do serviço não será realizada nas dependências do Senado Federal, mas nas dependências da CONTRATADA (ou em local por ele identificado como apropriado), que será responsável por todo ônus relativo ao serviço, inclusive fretes e seguros desde a retirada do material até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA prestará o serviço conforme especificações discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de garantia do serviço executado deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A SEGRAF, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de retirada e entrega das peças a serem revestidas/ revitalizadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail ([seacab@senado.leg.br](mailto:seacab@senado.leg.br)) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito;

**II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – O objeto será recusado se:

**I** – Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

**II** – Possuir danos visíveis em sua superfície (ranhuras, quebras, decalque, etc.) ou não chegar devidamente acondicionado de modo a eliminar o contato e impacto do rolo com a superfície de transporte;

**III** – A entrega dos rolos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição do fornecedor beneficiário para refazimento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**I** – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no **Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365     I = 6 / 100 / 365     I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:



## SENADO FEDERAL

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,4% (quatro décimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** – A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições



## SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Primeiro** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Quinto e Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Primeiro**.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**DIRETORA-GERAL**



SENADO FEDERAL

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**(Processo nº 00200.013486/2022-11)**

**ANEXO 4**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, observado o disposto no item 16.2 do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



## SENADO FEDERAL

---

### SENADO FEDERAL

---

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

---

### TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.013486/2022-11)

#### ANEXO 5

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

#### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.